



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Autos nº 5030591-95.2016.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, com base nos documentos anexos e nos autos acima relacionados, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**1- ILDEFONSO COLARES FILHO**, CPF 01655493353, filho de Eulalia de Goes Colares, nascido em 1/08/1954, com endereço na Rua da Ajuda, 35, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, atualmente preso no Complexo Médico Penal de Pinhais; e

**2- ERTON MEDEIROS FONSECA** (Conselheiro e Diretor Presidente da Divisão de Óleo e Gás da empresa GALVÃO ENGENHARIA S.A.), nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, filho de Erton Reis Fonseca e Marina Medeiros Fonseca, natural de Juiz de Fora/MG, RG n.º 8791225-SSP/SP, CPF n.º 065.579.318-65, nascido em 12/12/1960, com endereço residencial na Rua Carlos Filinto, 330, bairro Fazenda Morumbi, São Paulo, SP, CEP 5657040. Tel 11-21990442;

pela prática das condutas delitivas a seguir descritas.

## **1. Introdução. Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”**

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, apurava-se o esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

- a) **Operação Lava Jato** (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438-85.2014.404.7000;
- b) **Operação Bidone**, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em diversas outras ações penais;
- c) **Operação Dolce Vitta I e II**, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000; e
- d) **Operação Casa Blanca**, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 5025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro do núcleo BIDONE, detectaram-se elementos de ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS.

Com a colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF foram produzidas evidências de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores.

Paralelamente, as principais obras foram loteadas entre as maiores empreiteiras do País que se organizaram num gigantesco cartel formado pela ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, **QUEIROZ GALVÃO**, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, **IESA**, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

No presente momento, imputa-se o crime de corrupção ativa a **ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representante da **QUEIROZ GALVÃO**, e **ERTON MEDEIROS FONSECA**, como representante da **GALVÃO ENGENHARIA**, no oferecimento de vantagem indevida aos parlamentares EDUARDO DA FONTE e SERGIO GUERRA para obstruir a investigação da CPI da PETROBRAS de 2009.

Parte desta acusação tem como base a denúncia oferecida em face de EDUARDO DA FONTE no STF pelo mesmo fato.

## I- IMPUTAÇÃO

### CORRUPÇÃO ATIVA- OBSTRUÇÃO DA CPI DA PETROBRAS-2009

No dia 21 de setembro de 2009, no município do Rio de Janeiro, **ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representante da **QUEIROZ GALVÃO**, e **ERTON MEDEIROS FONSECA**, como representante da **GALVÃO ENGENHARIA**, de modo consciente e voluntário, com unidade de desígnios, ofereceram e prometeram R\$ 10 milhões ao então senador

SERGIO GUERRA (PSDB-SP) e ao então deputado federal EDUARDO DA FONTE (PP-PE), para determinar os parlamentares a praticarem, omitirem e retardarem atos de ofícios necessários para que a CPI da PETROBRAS instaurada no Senado Federal em 2009 não tivesse resultado efetivo, o que de fato acabou acontecendo, tendo em conta que o relatório da CPI da PETROBRAS de 17 de dezembro de 2009 não indiciou nenhuma pessoa sequer, mesmo sabendo que o enorme esquema de pagamento de propina já estivesse ocorrendo (Anexo 4).

No segundo semestre de 2009 – período no qual funcionou a supracitada CPI<sup>1</sup>, EDUARDO DA FONTE e SÉRGIO GUERRA encontraram-se reservadamente com PAULO ROBERTO COSTA em hotéis no Rio de Janeiro, pelo menos em três oportunidades<sup>2</sup>. Os encontros não se limitaram a hotéis; houve também uma quarta reunião em sala comercial na capital fluminense.

Conforme denunciado perante o Supremo Tribunal Federal, em todas essas oportunidades, EDUARDO DA FONTE comparecia acompanhado de SÉRGIO GUERRA para solicitar, em conjunto, pagamento de vantagem indevida a ser providenciado por PAULO ROBERTO COSTA, a fim de que o então Senador, membro da CPI e Presidente do PSDB, agisse para tentar evitar que as investigações desenvolvidas pela Comissão alcançassem resultados efetivos que fossem capazes de desvelar o esquema criminoso estabelecido na PETROBRAS.

Na primeira dessas reuniões, durante o início do segundo semestre de 2009, EDUARDO DA FONTE apresentou PAULO ROBERTO COSTA a SÉRGIO GUERRA, quando este informou que, como Senador, membro da comissão e Presidente do PSDB, agremiação partidária, na época, de oposição ao Governo Federal, teria como trabalhar para que a CPI da PETROBRAS não progredisse mas que, para tanto, precisaria de dinheiro.

Na segunda reunião, após PAULO ROBERTO COSTA transmitir a anuência à solicitação de vantagem indevida, SÉRGIO GUERRA e EDUARDO DA FONTE disseram que precisariam de R\$ 10.000.000,00 para que a CPI não tivesse resultado efetivo.

Na terceira reunião, PAULO ROBERTO COSTA<sup>3</sup> confirmou a EDUARDO DA FONTE e a SÉRGIO GUERRA que haveria o pagamento pelas empresas **QUEIROZ GALVÃO**, representada por **ILDEFONSO COLARES**, e **GALVÃO ENGENHARIA**, representada por **ERTON MEDEIROS FONSECA**.

---

1 A CPI foi instalada em julho de 2009 e concluída em dezembro do mesmo ano.

2 Conforme depoimento de PAULO ROBERTO COSTA de fls. 979/982.

3 Segundo PAULO ROBERTO COSTA (Anexo 2): “[...] QUE se recorda que foram realizadas três reuniões em hotéis, com o Deputado Eduardo da Fonte e o Senador Sérgio Guerra, relativas à CPI da PETROBRAS de 2009; [...] QUE o declarante já conhecia o Deputado Eduardo da Fonte, por ele ser um parlamentar do Partido Progressista; QUE pelo que o declarante tem conhecimento, o Deputado Eduardo da Fonte recebia valores decorrentes do caixa do PP originado de contratos firmados com a PETROBRAS; [...] QUE o Deputado Eduardo da Fonte, nessa primeira reunião, apresentou o Senador Sérgio Guerra ao declarante; QUE o Senador Sérgio Guerra informou, nessa reunião, que como presidente do PSDB, partido de oposição, teria como trabalhar para a CPI da PETROBRAS não progredir naquele momento; QUE o Senador Sérgio Guerra disse que precisava de uma ajuda financeira para que a CPI não fosse à frente, ou seja, não aprofundasse as investigações; QUE na segunda reunião o declarante, após ter conversado com o chefe de gabinete do Presidente da PETROBRAS, disse ao Senador Sérgio Guerra que poderiam avançar nas tratativas; QUE o Senador Sérgio Guerra disse então que precisava de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para fazer esse trabalho; QUE o Deputado Eduardo da Fonte sempre esteve presente nas reuniões do declarante com o Senador Sérgio Guerra para tratar da CPI da PETROBRAS; QUE acredita que o Deputado Eduardo da Fonte estava presente por ser de Pernambuco, assim como o Senador Sérgio Guerra, e por ter interesse de que não houvesse a paralisação das obras da Refinaria Abreu e Lima, que naquele momento era a maior obra de Pernambuco; QUE entende correto afirmar que o Deputado Eduardo da Fonte também tinha interesse de que a CPI não avançasse por ser um parlamentar do PP, partido responsável pela indicação e manutenção do declarante no cargo de Diretor da PETROBRAS e beneficiário de valores decorrentes de contratos firmados pela estatal, sendo certo que, se a CPI avançasse, poderiam vir à tona as irregularidades praticadas, desnudadas pela Operação Lava Jato; QUE na terceira reunião o declarante confirmou ao Deputado Eduardo da Fonte e ao Senador Sérgio Guerra que haveria o pagamento solicitado, e que o mesmo seria realizado pela empresa QUEIROZ GALVÃO [...]”

As empresas **QUEIROZ GALVÃO** e **GALVÃO ENGENHARIA** faziam parte do esquema criminoso estabelecido na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS e eram responsáveis por parte das obras na Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, contratadas irregularmente pela PETROBRAS e objeto de investigação na supracitada CPI.

Antes de confirmar a **EDUARDO DA FONTE** e a **SÉRGIO GUERRA** que a solicitação de vantagem indevida seria honrada, **PAULO ROBERTO COSTA** pediu a **JOSÉ JANENE**, na época um dos líderes do PP e um dos comandantes do esquema criminoso estabelecido na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, autorização para que o montante de R\$ 10.000.000,00 fosse providenciado pela **QUEIROZ GALVÃO**, saindo do “caixa” do PP – ou seja, dos valores “devidos” a tal agremiação partidária em razão de contratos firmados com a PETROBRAS na área de **PAULO ROBERTO COSTA** (Diretoria de Abastecimento), no âmbito do já descrito esquema criminoso. **JOSÉ JANENE**, por sua vez, concordou, “*uma vez que seria muito pior para o PP se a CPI fosse adiante*”.

Além dos encontros em hotéis declinados por **PAULO ROBERTO COSTA**, em outra oportunidade, precisamente no dia 21.10.2009, **EDUARDO DA FONTE** e **SÉRGIO GUERRA** se encontraram com **PAULO ROBERTO COSTA**, em reunião que contou também com a presença de **ILDEFONSO COLARES FILHO**, Presidente da empresa **QUEIROZ GALVÃO**, e **ÉRTON MEDEIROS FONSECA**, representando a **GALVÃO ENGENHARIA**, numa sala de reuniões da empresa Polo Capital Ltda., situada no edifício Leblon Empresarial, no Rio de Janeiro.

Na reunião também estava **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES** (**FERNANDO BAIANO**), que cedeu a sala pertencente a seu amigo **MARCOS DUARTE SANTOS**, a pedido de **PAULO ROBERTO COSTA**.

No dia 21.10.2009 **PAULO ROBERTO COSTA** telefonou a **FERNANDO BAIANO** solicitando sala para reunião. **FERNANDO BAIANO**<sup>4</sup>, então, conseguiu que seu amigo **MARCOS DUARTE** emprestasse-lhe a sala localizada no edifício Leblon Empresarial, passando na residência de **PAULO ROBERTO COSTA** para levá-lo ao local.

No caminho, **PAULO ROBERTO COSTA** contou a **FERNANDO BAIANO** que a reunião para a qual se dirigiam seria com o Deputado Federal **EDUARDO DA FONTE** e o Senador **SÉRGIO GUERRA** “*para acertar os últimos detalhes do pagamento indevido de 10 Milhões de Reais para SÉRGIO GUERRA, a fim de que se chegasse a um acordo que resultasse na apresentação de um relatório não incriminador, um desfecho favorável na CPI da Petrobras no ano de 2009*”<sup>5</sup>.

Essa reunião, saliente-se, foi **negada** por **IDELFONSO COLARES** em seu interrogatório na fase policial (Anexo 3)<sup>6</sup>.

Contudo, o encontro foi gravado<sup>7</sup> em áudio e vídeo<sup>8</sup>. O arquivo de mídia foi espontaneamente entregue ao Ministério Público Federal por **MARCOS DUARTE**, com a concordância de **PAULO ROBERTO COSTA** e **FERNANDO BAIANO**.

---

4 Depoimento de **FERNANDO BAIANO** Anexo 2

5 Conforme depoimento de **FERNANDO BAIANO** (Anexo 2)

6 Segundo **ILDEFONSO COLARES** (Anexo 3): [...] **QUE** não teve nenhum relacionamento com **SÉRGIO GUERRA** nem com assessores, e não se encontrou com ele em eventos outros que não públicos; **QUE** conhece **EDUARDO DA FONTE**, porém não tem com ele qualquer relacionamento, seja de amizade, de negócios, nem interesses em comum; **QUE** não se recorda de ter com **EDUARDO DA FONTE** se encontrado de maneira particular; **QUE** não possui também relacionamento com qualquer pessoa a **EDUARDO DA FONTE** vinculada; **QUE** nunca teve reunião com **SÉRGIO GUERRA** nem com **EDUARDO DA FONTE**; [...] (grifamos)

7 A câmera de segurança estava ostensivamente instalada na sala de reuniões, como declaram **FERNANDO BAIANO** e **PAULO ROBERTO COSTA** (Anexo 2)

8 Vídeo constante do arquivo File20091221130015.avi, remetido à 13ª Vara Federal nos autos nº 5024280-88.20164047000.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Calha destacar, como elemento firmador de sua ocorrência, uma fotografia da reunião (*frame* capturado do vídeo File20091221130015.avi), com as respectivas posições de cada um dos participantes na sala:



Na referida reunião, os denunciados **ILDEFONSO COLARES** e **ERTON MEDEIROS** e os demais envolvidos discutiram a necessidade de concluir as investigações da CPI da PETROBRAS de 2009 preferencialmente com um relatório “genérico”, sem a responsabilização de pessoas. Como de praxe em situações dessa natureza, a conversa se deu, em muitas passagens, em termos velados, isto é, não se dizia diretamente palavras como “propina” nem “vantagem indevida”.

Todavia, a simples realização de uma reunião, ocorrida em uma sala empresarial cedida por um terceiro, entre um parlamentar membro da CPI, outro parlamentar membro da agremiação partidária responsável pela indicação e manutenção do diretor de abastecimento da PETROBRAS no cargo, o próprio diretor PAULO ROBERTO COSTA e dois representantes de empreiteiras contratadas pela estatal, potencialmente investigados pela comissão, comprovam, por isso, os propósitos ilícitos daquela reunião.

Não bastasse isso, algumas falas da reunião esclarecem o assunto daquele encontro:

(a partir de 11'38" do vídeo)

**Paulo Roberto Costa:** Diga lá.

**Ildefonso Colares Filho:** Dentro daquela conversa que tivemos, aí falei pro Senador ?? São Paulo, e ele tem alguns questionamentos e expectativas suas para que possa considerar também.

**Paulo Roberto Costa:** Senador, tem duas coisas importantes para o senhor nos ajudar, a primeira é no fechamento do relatório, com certeza é uma proposta do relator em relação a um entrave no TCU que é uma confusão da 8666 ... isso pra nós é um dos motivos de maior atrito com o TCU, então se a gente resolver isso, acho que é um caminho gigantesco que gente vai ter com a (oposição???) daqui pra frente. O outro assunto também importante, é que na realidade a gente tem métodos e critérios diferentes do TCU, não temos sobre preço.

**Sérgio Guerra:** A primeira coisa é o seguinte, essa chamada CPI tem origem em vários movimentos, em várias origens, lá atrás eu conversei com algumas pessoas de vocês e dei um rumo nessa história, pro meu lado, né, como era pra ter todo o combate sem ir atrás das pessoas. Primeiro porque nós não somos da polícia, segundo porque eu não gosto disso. Terceiro porque acho que não construía em nada. Então a gente ia fazer uma discussão conceitual, objetiva, muita gente que tava colaborando com a gente, começou a colaborar e contou várias histórias, eu conversei sobre isso. Várias histórias que normalmente ficaram, não sei o que, daí pra frente. Então nós estamos num impasse lá. A intenção continua a mesma, esse negócio de construir uma Lei pra presidir essa questão das concorrências, não pode ficar nesse constrangimento atual.

**Eduardo da Fonte:** Nem uma coisa, nem outra.

**Sérgio Guerra:** Segundo, a CPI não sou eu, só, tem também o Álvaro, da Triunfo não sei o que, e outras coisas que a gente ainda não fechou ainda ontem, do Ministério Público, não sei o que, entendeu? São coisas que não estão sendo vistas, investigadas, as quais ainda acrescentam adjetivos. **Eu acho que essa questão se controla naturalmente**, até achei na questão dessa obra, um ou outro episódio. O certo é que eu digo que me coloco sempre na posição deles porque (alegam?) muitas vezes falta de prova (...)

(17'05") **Paulo Roberto Costa:** Só pra te posicionar como está a situação, os grandes contratos, os cinco últimos grandes contratos.

**Sérgio Guerra:** Mas aí eu vou dizer que está atrasado (...) [risada]. Eu sou da oposição, né?

**Paulo Roberto Costa:** Como é que está a situação..., os últimos contratos, na verdade os quatro últimos contratos que a gente assinou, nós não assinamos ainda os últimos contratos. Então, por exemplo, hoje a terraplenagem praticamente acabou, já começou a montar tanques, já começou a montar a casa de força, começou a montar a

parte de edificações. Mas o coração da unidade que é a destilação, não fechamos ainda a contratação, o que nós fizemos, nós começamos, fizemos a segunda, cancelamos aí, negociamos a... tem uma que é as interligações, fizemos, estamos na terceira. Então o que é que eu tenho colocado pras empresas de um modo geral: olha, nós temos que ter preços competitivos. Não vamos fazer qualquer preço. Então eu tenho esse pessoal aqui [dirigindo aos interlocutores do outro lado da mesa] apertado pra cacete, esticado a corda no pescoço deles, tirar o tutano, aí os caras cham, cham, mas sabe que dá para apertar, vai apertando, trinta anos que eu lido com essa raça aí, eu sei como eles trabalham. Agora, nós vamos fazer a refinaria, é irreversível a refinaria, tem que ser feita, senão nós vamos ser importadores de diesel (...) Agora, esse negócio que eu expliquei pra imprensa em vários fóruns que eu fui, o negócio do preço, é que a gente trabalha em portões de atuação de projetos, então, quando se tem o primeiro preço, é claro, tenho a intenção de fazer uma casa, já tenho o terreno e vou fazer a casa. Você pensa que vai gastar X, depois da casa pronta vai custar 3X, a gente sabe que funciona assim, não tem jeito. Então nas obras, quanto se tem intenção, até ter o detalhamento do projeto a diferença é grande, mas tudo comprovado, se a sua posição é essa mesma, quer comprovar?, tá tudo lá.

**Sérgio Guerra:** Não, por exemplo, se é uma coisa que está dentro do nosso limite, olha, vai dizer. Essa coisa vai custar cinco e ta custando vinte e cinco, aí você diz que quer que custa vinte e cinco, eu digo que custa sessenta???... Até esse início não vai render, nem podemos ir também.

**Paulo Roberto Costa:** Mas não pode parar o empreendimento. O empreendimento é muito importante, a nossa (???), guardando as proporções.

**Sérgio Guerra:** Dizem que a refinaria de vocês está 10% acima do preço.25'10"

**Sérgio Guerra:** Nossa gente vai fazer uma discussão genérica, não vamos polemizar as coisas. Eu disse ao Aloísio lá atrás, ele não segura também,(... ) não vai ter isso, não vai, não segura. Alvaro?? eu tenho horror a CPI, nem a da Dinda??? eu assinei, é uma coisa deplorável. Fazer papel de Polícia, parlamentar fazendo papel de Polícia.

**Fernando Baiano:** Se conseguir dar uma equacionada nessa questão do TCU é fundamental porque essa (???) 8666...

**Sérgio Guerra:** No final, se tiver coisa que ficou constatada, entendeu, pra melhorar...35'05"

**Paulo Roberto Costa:** Como é que ta lá, a Galvão tá na obra?? O pacote dos tanques lá, vocês que vão tocar?

**Erton Medeiros da Fonseca:** Não, (???) a Galvão tá só na Ilha Comprida.

**Paulo Roberto Costa:** Ah, Ilha Comprida vai ficar com vocês?

**Erton Medeiros da Fonseca:** Isso, nós dividimos, como tinha três lá dá pra dividir, cada um vai ficar a frente de um.

(???): Mas foi solidário?

**Erton Medeiros da Fonseca:** Não, separado. ..

Tanto PAULO ROBERTO COSTA (Anexo 2) quanto FERNANDO BAIANO (Anexo 2), identificaram o momento exato em que o oferecimento de vantagem indevida foi tratado pelos interlocutores, com termos obtusos, como era usual nessas negociações: aos 30'50" do vídeo, quando **ILDEFONSO COLARES** diz “dando suporte aí ao Senador” e **SÉRGIO GUERRA** responde “conversa aí entre vocês” (denotando que caberia às empresas se acertarem sobre a divisão e a forma de pagamento). Confira-se:

30'50"

**Ildefonso Colares Filho:** Dando suporte aí ao Senador, tá tranquilo.

**Sérgio Guerra:** Conversa aí entre vocês.

A reunião do dia 21.10.2009 foi de grande importância para a prática criminosa. Para EDUARDO DA FONTE e **SÉRGIO GUERRA**, serviu para confirmar a disposição dos envolvidos em honrar o pedido de pagamento de vantagem indevida – e a presença de **ILDEFONSO COLARES FILHO**, representando a **QUEIROZ GALVÃO**, e **ÉRTON MEDEIROS FONSECA**, representando a **GALVÃO ENGENHARIA**, era a demonstração visual de que suas empresas concordaram com o pagamento. Por sua vez, para PAULO ROBERTO COSTA e para os representantes das empreiteiras, a reunião se prestou a que ouvissem, do próprio **SÉRGIO GUERRA**, que ele concordava em agir para que a CPI de 2009 não os responsabilizasse pessoalmente.

Assim, o oferecimento da vantagem indevida por **ILDEFONSO COLARES** e **ÉRTON MEDEIROS FONSECA** a EDUARDO DA FONTE e **SÉRGIO GUERRA** foi feita na reunião do dia 21.10.2009, embora já vinha sendo negociada por PAULO ROBERTO COSTA nos encontros reservados, em hotéis, e teve como propósito determinar o Senador a omitir atos de ofício, de modo a que fossem frustradas as apurações na Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (Anexo 4).

O oferecimento e promessa de propina tinha também como intento a atuação de **SÉRGIO GUERRA**, então presidente do PSDB, partido, na época, de oposição ao Governo Federal, sobre os demais membros de sua legenda política que integravam a CPI, de forma a que permitissem, de igual modo, que os trabalhos da Comissão não tivessem resultado efetivo, no que se relaciona a irregularidades da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS e das obras da Refinaria Abreu e Lima.

Vale lembrar que a CPI da PETROBRAS de 2009 teve por objeto “*apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicom bustíveis (ANP)*”, relacionadas, entre outros fatos, a “*indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União*”<sup>9</sup>. As obras de construção da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima, no Complexo Industrial e Portuário de Suape, no muni-

---

<sup>9</sup> O objeto completo e outros dados da CPI da PETROBRAS de 2009 estão disponíveis em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=SF&com=1461>>; acesso em 09.05.2016.



cípio de Ipojuca/PE, foram orçadas, no Plano Plurianual de 2008-2011, com o valor de R\$ 10,14 bilhões<sup>10</sup>.

A **QUEIROZ GALVÃO** e a **GALVÃO ENGENHARIA** estiveram presentes na execução das obras da Refinaria Abreu e Lima.

A título de exemplo, cite-se o Contrato nº 0800.0033808.07.2, firmado pelo **Consórcio Refinaria Abreu e Lima**, integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** Já o **CONSÓRCIO IPOJUCA** era formado pelas empresas **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO** e **IESA ÓLEO E GÁS**, tendo assinado o contrato nº 0800.0057000.10-2 no dia 10/3/2010 (Anexo 73) para “serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste, compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, subestações, casa de bombas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S/A-RNEST”.

Conforme julgado pelo Tribunal de Contas da União no acórdão n.º 642/2009, de 08.04.2009:

...O exercício do controle concomitante possibilitou ao TCU constatar, ainda no início das obras na construção da Refinaria Abreu e Lima, um superfaturamento de aproximadamente R\$ 58,5 milhões na execução do Contrato nº 0800.0033808.07.2, mantido entre a Petrobras e o Consórcio Refinaria Abreu e Lima, integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A. Esse superfaturamento decorreu da contratação de itens de terraplenagem (compactação de aterros, compactação de material de bota-fora, revestimento vegetal, drenos de areia e execução de bueiros e sarjetas) a preços unitários superiores aos praticados no mercado.

Os “*indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União*” foram tratados nas fls. 160/191 do Relatório Final da CPI da PETROBRAS de 2009<sup>11</sup>.

No que diz respeito especificamente a esse objeto, e na contramão do que havia verificado o TCU, a CPI concluiu pela inexistência de indícios de irregularidades. Confira-se<sup>12</sup>:

### “3.3 CONCLUSÃO

O conjunto de indícios de irregularidades apontados pelo TCU nas obras da Refinaria Abreu e Lima, depois da análise empreendida pela CPI, mostrou-se inconsistente. Em face dessa constatação, reputamos desnecessária a adoção de providências adicionais concernentes a essa investigação.

---

10 Fl. 160 do Relatório Final da CPI da PETROBRAS de 2009 (Anexo 4).

11 Íntegra disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=71502&tp=1>>; acesso em 9.5.2016.

12 Fl. 190 do Relatório Final da CPI da PETROBRAS de 2009.

Acreditamos que fiscalização que o TCU vem levando a efeito sobre as obras da Refinaria é positiva, uma vez que torna efetiva a transparência da aplicação dos recursos da Petrobras nesse empreendimento. Em vista dos fatos analisados, podemos supor que, ao fim do processo de fiscalização, o juízo do TCU deverá convergir para o mesmo entendimento adotado por esta CPI.”<sup>13</sup>

O senador SÉRGIO GUERRA, no que era possível fazer na qualidade de membro da CPI, não praticou qualquer ato que efetivamente comprometesse ou pudesse atingir os interesses dos demais envolvidos<sup>14</sup>. Omitiu-se, portanto, na prática de atos de ofício, exatamente como combinado com o denunciado **ILDEFONSO COLARES** e **ERTON MEDEIROS**. Também, conforme combinado, agiu de modo a determinar outros parlamentares a seguirem a sua conclusão;

Como resultado da CPI de 2009, ninguém foi indiciado nem foi promovido encaminhamento para aprofundamento de investigações sobre as obras da Refinaria Abreu e Lima. Foram feitas apenas “sugestões” para sanar “divergências metodológicas” quanto à “estimativa de custos”, sem qualquer repercussão criminal<sup>15</sup>. Nenhum executivo da **QUEIROZ GALVÃO** nem da **GALVÃO ENGENHARIA** foi ouvido. As empresas **QUEIROZ GALVÃO** e **GALVÃO ENGENHARIA** não foram nem sequer citadas no relatório final da CPI de 2009.

Em conclusão, a supracitada CPI não chegou a resultados efetivos, a despeito do grande esquema criminoso que existia na época na PETROBRAS, tanto que este se manteve ao longo dos anos posteriores, até ser comprovado pela “Operação Lava Jato”.

---

13 As obras da RNEST somente tiveram início em 2007 e não terminaram até hoje. O orçamento estimado, de cerca de US\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de dólares), restou ultrapassado em muito. De acordo com a própria PETROBRAS, já foram gastos US\$ 17.800.000.000,00 (dezesete bilhões e oitocentos milhões de dólares) no empreendimento. No final de 2014, foi concluída a primeira unidade de refino, a qual logo entrou em operação. A segunda unidade de refino tem conclusão prevista para o ano de 2018, projetando-se para tanto um gasto adicional de mais de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).

A Refinaria do Nordeste ou Refinaria Abreu e Lima foi uma das principais obras que alimentou o esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado à PETROBRAS. Não por acaso, as primeiras constatações de crimes feitas pela chamada “Operação Lava Jato” se referem a tal empreendimento. Para viabilizar o pagamento de propina a agentes públicos e partidos políticos, de forma oculta ou disfarçada, as empreiteiras procuraram incrementar os ganhos com os contratos da RNEST. Por isso o Tribunal de Contas da União – TCU apontou, diversas vezes, em várias situações, problemas de sobrepreço ou superfaturamento, em decisões proferidas particularmente a partir do ano de 2010, destacando-se as seguintes: Acórdão n. 3.362/2010, Acórdão n. 1.784/2011, Acórdão n. 2.144/2013, Acórdão n. 2.290/2013, Acórdão n. 621/2015, Acórdão n. 1.988/2015 e Acórdão n. 1.990/2015.

Assim, não se justificavam as conclusões da CPI.

14 SÉRGIO GUERRA, no contexto da CPI, apresentou apenas quatro requerimentos (de números 159 a 162), tratando, respectivamente, de: listagem geral de contratos de serviços e fornecimento de materiais; justificativa para dispensa, inaplicabilidade e inexigibilidade de contratos de serviços técnicos e de fornecimento de materiais; prestação de contas, pelo Ministério da Cultura, de incentivos da Petrobras a ONG AANOR; e detalhamento de preços de projeto de estação de tratamento de água da Refinaria do Paraná – REPAR (mídia anexa). Vale salientar que nenhum desses requerimentos chegou a sequer ser apreciado.

15 Relatório final da CPI da PETROBRAS de 2009, fls. 190/191 (Anexo 4).

“3.4 RECOMENDAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS.

Faz-se oportuno encaminhar que a Petrobras e o Tribunal de Contas da União cooperem entre si na área de estimativa de custos, para que as divergências metodológicas e conceituais sejam dirimidas no campo técnico.

Sugerimos que haja a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para a construção de uma nova metodologia de cálculo, para a estimativa dos custos de obras diferenciadas, não atendidas pelas metodologias utilizadas pelo Governo Federal, SICRO e SINAPI.

Ademais encaminhamos Projeto de Lei, como proposta, para substituir o Decreto nº 2.745/1998, normativo utilizado pela Petrobras e suas subsidiárias para realização de suas Licitações.”

Mesmo que o crime de corrupção ativa não exija o efetivo recebimento da vantagem ilícita para sua concretização, consumando-se com o mero oferecimento e promessa, merece registro que PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF confirmaram que os valores acordados com EDUARDO DA FONTE e SÉRGIO GUERRA foram realmente pagos.

O próprio **ILDELFONSO COLARES FILHO** confirmou a PAULO ROBERTO COSTA ter sido paga a vantagem indevida, “*sem dizer a origem dos recursos ou como foi feito o pagamento*”. A certeza de PAULO ROBERTO COSTA quanto à realização do pagamento decorreu do fato de que “*a CPI não foi para a frente e não houve nenhuma cobrança posterior nem do Deputado Eduardo da Fonte nem do Senador Sérgio Guerra*”.

Já ALBERTO YOUSSEF, a seu turno, explicou como o pagamento dos R\$ 10 milhões foi abatido da contabilidade de propina do “caixa” em que o PP contabilizava os pagamentos feitos pela empresa **QUEIROZ GALVÃO**, citando expressamente o conhecimento de OTHON ZANOIDE MOARES<sup>16</sup>.

## IV – CAPITULAÇÃO

Agindo dessa maneira, os denunciados praticaram, na forma do art. 29 do Código Penal, o crime previsto no art. 333, *caput* e § 1º, do mesmo diploma, nas condutas de oferecer e prometer vantagem indevida.

## V – REQUERIMENTOS FINAIS

Em razão da promoção da presente ação penal, o MPF requer: a) a distribuição por dependência aos autos nº 5030591-95.2016.4.04.7000, com a juntada dos documentos anexos; b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos **DENUNCIADOS** para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas; c) ao final, confirmadas as imputações, a condenação dos denunciados nos termos desta denúncia; d) seja fixado o valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante de R\$ 10 milhões, corrigidos monetariamente.

### Testemunha:

1) ALBERTO YOUSSEF, réu colaborador, atualmente preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba;

2) PAULO ROBERTO COSTA, RG 031027386/SSP/RJ, CPF/MF nº 302.612.879-15, brasileiro,

---

16 Segundo YOUSSEF: “[...] QUE, voltando ao tema da CPI da PETROBRAS, o declarante afirma que OTHON ZANOIDE, em certa oportunidade, lhe disse que já havia pago 10 milhões de reais para que a CPI DA PETROBRAS não saísse e que este valor seria abatido do valor global de cerca de R\$ 37,5 milhões que a QUEIROZ GALVÃO deveria repassar; QUE até esse momento não sabia nada sobre esta questão da CPI; QUE OTHON ZANOIDE lhe disse, neste momento, que o valor de R\$ 10 milhões havia sido tratado com SÉRGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA; QUE após o relato do diretor OTHON ZANOIDE, o declarante foi falar com PAULO ROBERTO COSTA acerca destes dez milhões; QUE PAULO ROBERTO COSTA confirmou o pagamento destes dez milhões para a CPI da PETROBRAS [...]”

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

casado, engenheiro, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, nascido em 01/01/1954, natural de Monte Alegre/PR, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

3) FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, brasileiro, nascimento em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, CPF 490.187.015-72, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/Rj, atualmente recolhido em prisão domiciliar em regime semi-aberto diferenciado no Rio de Janeiro/RJ;

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

---

**Deltan Martinazzo Dallagnol**  
Procurador da República

---

**Orlando Martello**  
Procurador Regional da República

---

**Diogo Castor de Mattos**  
Procurador República

---

**Carlos Fernando dos Santos Lima**  
Procurador Regional da República

---

**Antônio Carlos Welter**  
Procurador Regional da República

---

**Januário Paludo**  
Procurador Regional da República

---

**Roberson Henrique Pozzobon**  
Procurador da República

---

**Athayde Ribeiro Costa**  
Procurador da República

---

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**  
Procurador da República

---

**Julio Noronha**  
Procurador da República

---

**Laura Tessler**  
Procuradora da República

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA.**

**Autos nº 5030591-95.2016.4.04.7000**

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, vem dizer e requerer o quanto segue:

Oferece Denúncia, em separado, com 13 laudas, com anexos que a integram para os devidos fins.

Curitiba, 5 de setembro de 2016

---

**Deltan Martinazzo Dallagnol**  
Procurador da República

---

**Orlando Martello**  
Procurador Regional da República

---

**Diogo Castor de Mattos**  
Procurador República

---

**Carlos Fernando dos Santos Lima**  
Procurador Regional da República

---

**Antônio Carlos Welter**  
Procurador Regional da República

---

**Januário Paludo**  
Procurador Regional da República

---

**Roberson Henrique Pozzobon**  
Procurador da República

---

**Athayde Ribeiro Costa**  
Procurador da República

---

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**  
Procurador da República

---

**Julio Noronha**  
Procurador da República

---

**Laura Tessler**  
Procuradora da República